

PRESTAÇÃO ANUAL DE CONTAS

Processo TCM nº **06716e20**

Exercício Financeiro de **2019**

Câmara Municipal de **TEIXEIRA DE FREITAS**

Gestor: Ronaldo Alves Cordeiro

Relator **Cons. Paolo Marconi**

DELIBERAÇÃO DE IMPUTAÇÃO DE DÉBITO

O TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais e com arrimo nos arts. 71, VIII da Constituição da República, 91, XIII da Constituição Estadual, 68 e 71, e seus incisos, da Lei Complementar nº 006/91, e 13, § 4º da Resolução nº 627/02, e

considerando os fatos apontados nos relatórios de análise do exercício financeiro de 2019, de responsabilidade do Sr. Ronaldo Alves Cordeiro, gestor da Câmara Municipal de Teixeira de Freitas, todos eles devidamente constatados e registrados no processo de prestação de contas nº 06716e20, sem que tivessem sido satisfatoriamente justificados;

considerando que deles resultaram falhas e irregularidades que representam descumprimento das normas legais e regulamentares, sobretudo pelo não pagamento de duas multas imputadas por este Tribunal, processos nºs 10098-14 (R\$ 1.200,00) e 09068-15 (R\$ 3.000,00); contratação direta de assessoria contábil sem comprovação da singularidade do objeto; ausência de justificativa para realização de licitação para aquisição de três veículos (R\$ 144.000,00); e ausência de registro no SIGA, descumprindo a Resolução TCM nº 1282/09.

RESOLVE

Imputar ao Sr. Ronaldo Alves Cordeiro, Presidente da Câmara Municipal de Teixeira de Freitas, com base no art. 71, da Lei Complementar nº 006/91, multa no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), a ser recolhida aos cofres públicos municipais, na forma dos arts. 72, 74 e 75 do mencionado diploma legal.

**SESSÃO ELETRÔNICA DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE
CONTAS DOS MUNICÍPIOS, em 26 de maio de 2021.**

**Cons. Raimundo Moreira
Presidente em Exercício**

**Cons. Paolo Marconi
Relator**

Este documento foi assinado digitalmente conforme orienta a resolução TCM nº01300-11. Para verificar a autenticidade deste acórdão, consulte o Sistema de Acompanhamento de Contas ou o site do TCM na Internet em www.tcm.ba.gov.br e acesse o formato digital assinado eletronicamente.